

inicial, que foi aprovado unanimemente, nos termos que seguem "Os defensores públicos de primeiro grau poderão realizar audiência de despacho, sustentação oral e distribuição de memoriais dos feitos que provocarem perante o Tribunal de Justiça do Paraná, desde que previamente autorizado pelo membro de classe especial que atua no respectivo órgão julgador, sendo interpretado o silêncio como anuência quando transcorrido cinco dias úteis do requerimento." g) O Conselheiro Fernando sugeriu redação para o parágrafo sexto do artigo quatorze da minuta inicial, que foi aprovado unanimemente, nos termos que seguem "O defensor público titular ou substituto de órgão de atuação previsto no artigo sexto desta deliberação poderá solicitar apoio técnico a defensor público titular de órgão de atuação com atribuição perante o primeiro grau de jurisdição em causa específica, franqueando a este, em caso de aceite, a subscrição conjunta da peça processual." A reunião foi encerrada e o Conselheiro Daniel registrou a importância do trâmite à Comissão Permanente de Estrutura e Organização da Defensoria Pública, após conclusão da análise do protocolo referente ao item doze. O áudio da reunião está disponível no site da DPEPR.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO: O Presidente encerrou a reunião às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos, e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária Executiva do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes.

Curitiba, dezessete de março de dois mil e vinte e um.

Eduardo Pião Ortiz Abraão Matheus Cavalcanti Munhoz
Presidente Primeiro Subdefensor Público-Geral

Henrique de Almeida Freire Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino
Gonçalves Ouvidor-Geral
Subcorregedor

Andreza Lima de Menezes Daniel Alves Pereira
Conselheira Titular Conselheiro Titular
Fernando Redede Flora Vaz Cardoso Pinheiro
Rodrigues Conselheira Suplente
Conselheiro Titular
Henrique Camargo Luciana Tramuja Azevedo Bueno
Cardoso Conselheira Titular
Conselheiro Suplente
Ana Caroline Teixeira Amanda Beatriz Gomes de Souza
Presidente da ADEPAR Secretária Executiva

Anexo I - Distribuições

Relator	Protocolo	Assunto
Fernando	17.097.978-8 digital	Normalização - cálculo de multa aplicada por infração contratual em um caso específico
Corregedora-Geral	17.255.157-2 digital	Consulta sobre atuação nos Conselhos Disciplinares das Unidades Penais de Foz de Iguaçu
Subdefensor	17.356.679-4 digital / 17.122.169-2 digital	Revisão da Del. CSDP 011/2018 e formulário de inscrição - Promoções defensores/ 1 vaga para promoção para 2ª categoria
Andreza	17.178.461-1 digital	Promoção de servidores

Flora	17.143.526-9 digital	Análise de hipossuficiência socioeconômica - exterior
Daniel	17.126.126-0 digital	Regulamentação auxílio funerário e seguro de vida
Fernando	17.138.709-4 digital	Reclamação e correções referentes à Lista de Antiguidade dos Membros 2021
Corregedora-Geral	17.396.104-9 digital	Estudo e regulamentação do afastamento de Defensor Público para representar a Defensoria Pública do Estado do Paraná nos Tribunais Superiores - no Distrito Federal

82406/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário - Nº018/2021 Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede de Londrina e Djalma de Souza Júnior. Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede de Londrina, e Djalma de Souza Júnior, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O voluntário prestará os serviços de segundas às sextas-feiras, das 12h00 às 16h00, sob a supervisão da defensoria pública Gabriela Lopes Pinto. Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano. Curitiba, 23 de abril de 2021. Departamento de Recursos Humanos Defensoria Pública do Estado do Paraná
--

81899/2021

DELIBERAÇÃO CSDP 013, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Altera a Deliberação CSDP nº 001/2014 - Dispõe sobre o regulamento interno do programa de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme artigo 27 inciso I, da Lei Complementar nº 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que a Deliberação CSDP nº 01/2014, em seu art. 2º, contempla a hipótese de contratação de estagiários de graduação e de pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de exigência de conclusão de curso de graduação para a contratação de estagiário de pós-graduação como forma de diferenciar os estágios de graduação e pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da normativa que trata dos estagiários de pós-graduação;

DELIBERA

Art. 1º - O artigo 2º da Deliberação CSDP nº 01/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Pode ser admitido como estagiário, o estudante regularmente matriculado, com frequência efetiva em curso de educação superior (graduação e pós-graduação) e de ensino médio, observados os seguintes requisitos:

- I- Idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos;
- II- Comprovação de matrícula e frequência regular;
- III- Celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o

estudante, a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Instituição de Ensino;
IV- Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;
V- Apresentação de comprovante de conclusão de curso ou declaração da instituição de ensino de conclusão da grade curricular emitida.

seguinte redação:

Art. 2º. Reajustar o auxílio-saúde em 5,20%, a partir da data-base de 1º de março de 2021, tendo como referência o índice do IPCA medido, respectivamente no período compreendido entre os meses de março de 2020 e fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

81910/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 071, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Retifica a Resolução DPG nº 049/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XIV, art. 38 e art. 150, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO erro formal contido no art. 2º da Resolução DPG nº 049, de 06 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de abril de 2021, que estabelece os índices de reajuste do auxílio alimentação do auxílio-saúde para servidores e membros no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

RESOLVE

Retificar o art. 2º da Resolução DPG nº 049/2021 que passará a contar com a

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

82241/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO Nº 180/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 381, de 12 de abril de 2021, proferida no protocolado nº 3972/2021, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

TORNAR PÚBLICO

o PROVIMENTO do cargo de Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de TOLEDO, pela Doutora SARAH DREHER RIBAS PAIVA, RG nº 5.930.005-9/PR, diante da vacância constatada, a qual vinha exercendo temporariamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta na mesma Comarca, nos termos do Ato 160/2021.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

82316/2021

A NOVA VARIANTE É MAIS RÁPIDA, MAIS TRANSMISSÍVEL E MAIS MORTAL.

RESPEITE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO.

- USE MÁSCARA.
- NÃO AGLOMERE.
- HIGIENIZE AS MÃOS.

#PARANACONTRACOVID19

 **Diário OFICIAL Paraná**

COM A UNIÃO DE TODOS
VAMOS VENCER ESSE DESAFIO
E SALVAR VIDAS.

www.coronavirus.pr.gov.br

